

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

INDICAÇÃO Nº 065/2021

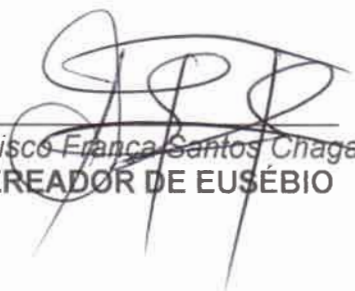
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 25/10/2021

Cria a Política de Atenção à saúde do homem e dá outras providencias.

O Vereador abaixo-assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Cria a Política de Atenção à saúde do homem e dá outras providencias*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.


Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Cria a Política de Atenção à saúde do homem e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Atenção à saúde do homem.

Parágrafo único. A Política de que trata o caput deste artigo visa promover a melhoria das condições de saúde da população masculina do município de Eusébio contribuindo, de modo efetivo, para a redução da morbidade e da mortalidade dessa população, por meio do enfrentamento racional dos fatores de risco e mediante a facilitação ao acesso, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde.

Art. 2º - A Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, de que trata o artigo 1º desta Lei, será regida pelos seguintes princípios:

- I – Universalidade e equidade nas ações e serviços de saúde voltados para a população masculina, abrangendo a disponibilidade de insumos, equipamentos e materiais educativos;
- II – Humanização e qualificação da atenção à saúde do homem, com vistas à garantia, promoção e proteção dos direitos do homem, em conformidade com os preceitos éticos e suas peculiaridades socioculturais;
- III – Corresponsabilidade quanto à saúde e à qualidade de vida da população masculina, implicando articulação com as diversas secretarias e com a sociedade;
- IV – Orientação à população masculina, aos familiares e à comunidade sobre a promoção, a prevenção, a proteção, o tratamento e a recuperação dos agravos e das enfermidades do homem.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem:

- I – Implementar, acompanhar e avaliar, no âmbito de sua competência, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem, priorizando a atenção a saúde básica;
- II – Apoiar técnica e financeiramente a implementação e acompanhar, no âmbito de sua competência, a implantação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- III – Promover, no âmbito de sua competência, a articulação intersetorial e interinstitucional necessária à implementação da Política;
- IV – Incentivar as ações educativas que visem à promoção e atenção da saúde do homem;
- V – Promover a qualificação das equipes de saúde para execução das ações propostas na Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- VI – Promover, junto à população, ações de informação, educação e comunicação em saúde visando difundir a Política;
- VII – Estimular e apoiar, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, o processo de discussão com participação de todos os setores da sociedade, com foco no controle social, nas questões pertinentes à Política Municipal de Atenção Integral à Saúde do Homem;
- IX – Capacitação técnica e qualificação dos profissionais de saúde para atendimento do homem;
- X – Analisar os indicadores que permitam aos gestores monitorar as ações e os serviços e avaliar seu impacto, redefinindo as estratégias e/ou atividades que se fizerem necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, EM DE
OUTUBRO DE 2021.**

Francisco França Santos Chagas
VEREADOR DE EUSÉBIO